INDICAÇÃO Nº 417/2022

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE CRIE UMA REDE DE ATENÇÃO E SUPORTE ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta do Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Doença autoimune é termo genérico utilizado para designar um grupo de doenças em que, por mau funcionamento, o sistema imunológico ataca o próprio corpo. Há mais de 50 tipos conhecidos de doenças autoimunes, e algumas das mais populares são o lúpus, a artrite reumatoide, a psoríase, a anemia hemolítica e a doença de Crohn, que devem ser identificadas e tratadas corretamente, de acordo com protocolo médico específico.

Estima-se que entre 5% e 8% da população seja afetada por alguma dessas enfermidades, e a partir dos dados de prevalência, é possível afirmar que entre 13 mil e 22 mil parauapebenses carreguem consigo alguma doença autoimune, muitos, inclusive, com ela "adormecida", sem sequer saber que têm.

Entre os tipos mais comuns de doenças autoimunes que atacam a pele, há a psoríase, o vitiligo, a urticária crônica espontânea, o lúpus cutâneo, o pênfigo e o líquen plano. Por deixar a pessoa muito exposta ao julgamento social do olhar, a doença autoimune de pele causa não raramente graves transtornos psicológicos e emocionais em função do estigma de que a pessoa acometida é alvo. A maior parte das pessoas que carregam no corpo uma doença autoimune dermatológica sente vergonha de expor.

Por isso, **indico ao Governo Municipal que estude a possibilidade de criar uma rede de atenção e suporte às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas**, a fim de oferecer melhor atendimento e qualidade de vida a elas, com fortalecimento do diagnóstico na rede pública municipal de saúde, bem como orientação e capacitação de profissionais da rede.

Encaminho anexo a esta indicação minuta de Projeto de Lei que poderá servir de base para implantar a rede de atenção aqui pleiteada, em que são relacionadas como necessárias: campanhas educativas de combate ao preconceito para com pessoas com doenças autoimunes, preferencialmente em locais de grande circulação; cadernos técnicos para profissionais das redes públicas de educação e saúde; e cartilhas e folhetos explicativos para maior alcance e esclarecimento da população em geral.

Pelo exposto, e diante da importância deste projeto — que pode alcançar até 2.000 pessoas sofrem de doença autoimune dermatológica no município —, peço aos nobres colegas que me ajudem na aprovação desta matéria, para que levemos informação, inclusão, diagnóstico, tratamento, esperança de dias melhores e qualidade de vida a esses cidadãos.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 3 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Parauapebas a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Parágrafo único. As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que agridem o próprio organismo e cujo órgão afetado pela desordem autoimune é a pele.

Art. 2º A presente Lei consiste em política pública acompanhada de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:

I — fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e os locais de atendimento no município;

II — mapear todas as pessoas que, no município, tenham diagnóstico ou apresentem sintomas de doença autoimune;

III — estabelecer uma rede de tratamento multiprofissional, que contemple apoio psicológico às pessoas afetadas; e

IV — reduzir custos para a saúde pública devido à demora no diagnóstico.

Art. 3º Na política criada por esta Lei deverão constar:

I — campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes, preferencialmente em locais de grande circulação;

II — cadernos técnicos para profissionais das redes públicas de educação e saúde; e

III — cartilhas e folhetos explicativos para a população;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de outubro de 2022.